Caderno de Encargos

Aluguer de equipamentos de impressão, cópia, digitalização e serviços conexos

Procedimento n.º 97/2020

Junho de 2020

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente procedimento tem por objecto a locação de equipamentos de impressão, cópia e digitalização e serviços conexos em conformidade com as Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Fazem ainda parte do Contrato os elementos dispostos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que se dispõe na legislação.

Cláusula 3ª

Vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar terá a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.
2. O Os equipamentos deverão ser disponibilizados e estar totalmente operacionais no prazo máximo de 30 dias corridos após adjudicação.

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, decorre para

o prestador de serviços a obrigação de prestar serviços descritos no objecto do presente Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Apresentar os documentos de habilitação;
 b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora das especificações do presente caderno de encargos;
 f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução,

abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5ª

Objecto do Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade da Adjudicante mesmo após a conclusão dos trabalhos.
4. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objecto de subcontratação parcial.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do

contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6ª

Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respectiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril.

Cláusula 7ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objecto do contrato é de 43.695,67€ (quarenta e três mil seiscentos e noventa e cinco euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo admitido por impressão/cópia abrangida pelo contrato será o seguinte:
 a. Cores – 0,031€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor)
 b. Preto e Branco – 0,0033€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor)
3. Adicionalmente, constituem-se ainda como parâmetros base do procedimento os seguintes custos unitários por cópia/impressão adicional ao contrato:
 a. Custo adicional por impressão/cópia a Cores – 0,0401€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor)

b. Custo adicional por impressão/cópia a Preto e Branco – 0,00401€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor)

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, a Ordem dos Enfermeiros deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, e despesas decorrentes dos requisitos elencados nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, incluindo os relacionados com a manutenção e assistência técnica aos equipamentos, bem como os custos com a carga, transporte e descarga dos produtos, no local indicado pela Ordem dos Enfermeiros, para além dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes à sua disponibilização e entrega.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. O pagamento só será devido para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. Não é permitido adiantamento de preço por conta de prestações de prestações a realizar ou actos preparatórios ou acessórios às mesmas.
6. Na factura, e consequente pagamento, serão tomados em conta o custo total da adjudicação e dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas no Caderno de Encargos.

7. O preço contratual constituirá um valor máximo, não sendo devidas prestações pelo valor remanescente de serviços que não sejam comprovadamente prestados.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após recepção das respectivas facturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas através de transferência bancária.
4. Em conformidade com o n.º 3 do art.º 127.º do CCP, a publicação do contrato é condição para a sua eficácia, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, até ao máximo de 20% do preço contratual.
2. O valor da sanção será calculada em função dos prazos estipulados na cláusula "Prazo da prestação dos serviços e entrega de produtos" através das seguintes fórmulas:

a) Para o prazo de implementação descrito na alínea a) do n.º 1 da cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos:

$$S = P \times A/150$$

Em que:

- *P = Preço contratual global*
- *A= Dias de atraso*

b) Para o prazo de entrega de consumíveis descrito na alínea b) do n.º 1 da cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos:

$$S = P \times A/1500$$

Em que:

- *P = Preço contratual global*
- *A= Dias de atraso*

c) Para os SLA descritos na alínea c) do n.º 1 da cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos:

$$S = Pm \times H/100$$

Em que:

- *Pm = Preço contratual mensal*
- *H = Horas de atraso*

d) O incumprimento da disponibilidade descrita na alínea d) do n.º 1 da cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos:

$$S = Pm \times \%\ de\ incumprimento$$

Em que:

- *Pm = Preço contratual mensal do(s) equipamento(s)*
- *A disponibilidade é calculada por equipamento, pelo que no caso de incumprimento por mais do que um equipamento, a sanção resultará do somatório da aplicação da fórmula a cada um dos equipamentos cuja disponibilidade foi inferior a 95%*

e) Para os prazos dos serviços descritos nas alíneas e) e f) do n.º 1 da cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos:

$$S = Pm \times A/500$$

Em que:

- *P = Preço contratual global*
- *A = Dias de Atraso*

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a respectiva conclusão.
5. Caso o segundo outorgante não cumpra as condições contratuais, poderá ainda ser rescindido o contrato.

Cláusula 11ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode constituir força maior, se verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais,

actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

 h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por Parte da Ordem dos Enfermeiros

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Ordem dos Enfermeiros pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15ª

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17ª

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Gestor de Contrato

Tal como estipulado no Artigo 290-A do CCP, a Ordem dos Enfermeiros designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes da legislação portuguesa.

Cláusula 20ª

Foro Competente

1. Ambas as partes elegem a Comarca de Lisboa, como competente para dirimir quaisquer questões ou conflitos emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outra.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21ª

Âmbito do Contrato

1. O contrato tem como âmbito a disponibilização de equipamentos de impressão, cópia e digitalização, em regime de locação, nas instalações da Ordem dos Enfermeiros, nomeadamente:
 a. Sede da Ordem dos Enfermeiros:
 i. Av. Almirante Gago Coutinho, 75 em Lisboa
 ii. Av. Almirante Gago Coutinho, 68-B, R/c em Lisboa
 iii. Av. Almirante Gago Coutinho, 68, 2.º andar em Lisboa
 b. Secção Regional Sul, na Rua Castilho, n.º 59, 8.º Esq. em Lisboa.
2. Os equipamentos que constituem o objecto do presente procedimento deverão ser novos, não podendo ser utilizado o *hardware* de digitalização/impressão/cópia actualmente em exploração na Ordem dos Enfermeiros;
3. A solução deverá ter capacidade para abranger todos os colaboradores da entidade adjudicante das instalações acima discriminadas;
4. Deverão ser contemplados no âmbito do objecto do contrato os serviços de gestão de projecto, transporte, instalação e configuração de todo o software e hardware necessário para o funcionamento em rede, assim como ligação dos equipamentos aos pontos de rede eléctrica fornecidos pela entidade adjudicante, formação e entrega de documentação de suporte. Os serviços deverão ser prestados em horário útil de funcionamento da entidade adjudicante.
5. Os danos resultantes do transporte e instalação dos equipamentos, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.
6. O adjudicatário será totalmente responsável pela manutenção e assistência técnica dos equipamentos, garantindo que os mesmos

alcançam os níveis de desempenho descritos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

7. O adjudicatário será responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, exceptuando-se o papel.
8. Aquando da instalação dos equipamentos, para além dos consumíveis instalados nas máquinas, o adjudicatário deverá entregar, no mínimo, um toner de cada referência necessária ao funcionamento dos equipamentos.
9. O contrato incluirá ainda a disponibilização de um software de gestão e monitorização dos equipamentos, com as seguintes funcionalidades mínimas:
 a. acesso, com informação estatística, relativa ao número de impressões, total e por posto de impressão;
 b. criação de regras por grupos associadas a Active Directory;
 c. definição de cópias e impressão a cores e preto e branco;
 d. controlo de custos por equipamento, utilizador e grupo;
 e. caracterização dos trabalhos em fila de espera e executados por tipologia, utilizador e número de páginas;
 f. monitorização centralizada do estado da impressora, toners e papel;
 g. capacidade de exportação de informação de gestão;
 h. monitorização centralizada de todas as mensagens dos equipamentos relativas a assistência técnica e pedido de consumíveis para o adjudicatário;
 i. Possibilidade de definição de regras baseadas no estado do equipamento;
 j. Compatibilidade com os principais sistemas operativos do mercado.
10. A substituição de equipamentos pelo cocontrante durante a execução do contrato é permitida mediante a autorização escrita do Gestor de Projecto

da Ordem dos Enfermeiros, desde que os novos equipamentos respeitem os requisitos mínimos do presente Caderno de Encargos, podendo ainda o contraente público solicitar o redimensionamento do contrato ou o ajustamento da tipologia e características dos equipamentos em função do seu enquadramento superveniente;

11. Será responsabilidade do adjudicatário a recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adjudicante;

12. O adjudicatário deverá disponibilizar canais remotos de assistência técnica, que funcionem nos dias úteis, entre as 09h00 e as 18h00, por via telefónica ou de correio electrónico, devendo todas as intervenções ter um identificador único;

13. O adjudicatário deverá comunicar à Ordem dos Enfermeiros o responsável técnico e comercial, incluindo os seus contactos telefónicos e de correio electrónico;

14. Durante a vigência do contrato deverão ser apresentados relatórios de intervenção, com uma periodicidade mínima mensal, devendo o relatório conter, no mínimo, a seguinte informação: intervenções efectuadas, disponibilidade dos equipamentos no período e número de impressões e cópias por equipamento/tipologia;

15. O adjudicatário deverá ministrar formação presencial aos elementos designados pela entidade adjudicante sobre todas as componentes da solução, incluindo a explicação detalhada das funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas, e a formação técnica para a correcta administração e utilização da solução.

16. A solução pretendida deve ser "chave na mão", incluindo todo o hardware, servidores, equipamento, software, licenciamento e serviços necessários à sua implementação.

Cláusula 22ª

Especificação Técnica

Os equipamentos propostos deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

#	Local	Equipamento	Funcionalidades principais	Tamanho máx. de papel	Gramagem papel	Capacidade mín. (80 g/m²)	Frente e verso	Velocid impressão PB (A4)	Resolução impressão (dpi)	Velocid de cópia PB (A4)	Resolução de cópia (leitura)	Capacidade alimentador (80 g/m²)	Vel. digitalização A4, 1 face, 300 dpi a PB	Compatibilidade	Protocolo Com.	Envio	Formato ficheiro
1	Av. Almirante Gago Coutinho, 75,Lisboa R/Ch	Multifunções laser monocromática A4	Impressão, cópia, digitalização e envio	A4	60 a 120 g/m²	1 X Cassete para papel: 550 folhas + Tabuleiro multifunções para 90 folhas	Autom.	43 ppm	600 × 600 até 1200 × 1200 dpi	43 ppm	600 x 600	50 folhas	20 ipm	Ethernet USB	Ficheiro: FTP, SMB. E-mail : SMTP, POP3	E-mail e SMB	TIFF, JPEG, PDF
2	Av. Almirante Gago Coutinho, 75,Lisboa 1º	Multifuncional laser a cores A3	Impressão, Cópia, Digitalização, envio e armazenamento	A3	52 a 256 g/m²	4 X Cassete para 550 folhas + 100 folhas em bandeja multiuso + Pedestal	Autom	40 ppm	600 × 600 até 1200 × 1200 dpi	40 ppm	600 x 600	150 folhas	80 ipm	Ethernet USB	Ficheiro: FTP, SMB. E-mail : SMTP, POP3	E-mail e SMB	TIFF, JPEG, PDF, XPS, Office Open XML
3	Av. Almirante Gago Coutinho, 75,Lisboa 2º	Multifuncional laser a cores A4	Impressão, Cópia, Digitalização, envio e armazenamento	A4	60 a 163 g/m²	2 X Cassete de papel para 550 folhas + tabuleiro multifunções para 90 folhas + Pedestal	Autom	47 ppm	600 × 600 até 1200 × 1200 dpi	47 ppm	600 x 600	100 folhas	50 ipm	Ethernet USB	Ficheiro: FTP, SMB. E-mail : SMTP, POP3	E-mail e SMB	TIFF, JPEG, PDF, XPS, Office Open XML
4	Av. Almirante Gago	Multifuncional laser a cores A3	Impressão, Cópia, Digitalização,	A3	52 a 256 g/m²	4 X Cassete para 550 folhas + 100 folhas em bandeja multiuso + Pedestal	Autom	40 ppm	600 × 600 até 1200 × 1200 dpi	40 ppm	600 x 600	150 folhas	80 ipm	Ethernet USB	Ficheiro: FTP, SMB. E-	E-mail e SMB	TIFF, JPEG, PDF, XPS,

	Coutinho, 68, R/c, Lisboa		envio e armazenamento												mail : SMTP, POP3		Office Open XML
5	Av. Almirante Gago Coutinho, 68, R/c, Lisboa	Multifunções laser monocromática A4	Impressão, cópia, digitalização e envio	A4	60 a 120 g/m²	1 X cassete para 500 folhas + tabuleiro multifunções para 90 folhas	Autom	43 ppm	600 × 600 até 1200 × 1200 dpi	43 ppm	600 x 600	100 folhas	20 ipm	Ethernet USB	Ficheiro: FTP, SMB. E-mail : SMTP, POP3	E-mail e SMB	TIFF, JPEG, PDF
6	Av. Almirante Gago Coutinho, 68, R/c, Lisboa	Multifunções laser monocromática A4	Impressão, cópia, digitalização e envio	A4	60 a 120 g/m²	2 X cassete para 500 folhas + tabuleiro multifunções para 90 folhas + Pedestal	Autom	43 ppm	600 × 600 até 1200 × 1200 dpi	43 ppm	600 x 600	100 folhas	20 ipm	Ethernet USB	Ficheiro: FTP, SMB. E-mail : SMTP, POP3	E-mail e SMB	TIFF, JPEG, PDF
7	Av. Almirante Gago Coutinho, 68B,2º , Lisboa	Multifunções laser a cores A4	Impressão, Cópia, Digitalização, envio e armazenamento	A4	60 a 163 g/m²	2 X Cassete para papel: 550 folhas + Tabuleiro multifunções: 90 folhas+ Pedestal	Autom	47 ppm	600 × 600 até 1200 × 1200 dpi	47 ppm	600 x 600	100 folhas	50 ipm	Ethernet USB	Ficheiro: FTP, SMB. E-mail : SMTP, POP3	E-mail e SMB	TIFF, JPEG, PDF, XPS, Office Open XML
8	Rua Castilho, n.º 59, 8.ºESQ, Lisboa	Multifunções laser monocromática A4	Impressão, cópia, digitalização e envio	A4	60 a 135 g/m²	2 X Cassete para papel: 550 folhas + Tabuleiro multifunções: 100 folhas + Pedestal	Autom	52 ppm	600 × 600 até 1200 × 1200 dpi	52 ppm	600 x 600	100 folhas	50 ipm	Ethernet USB	Ficheiro: FTP, SMB. E-mail : SMTP, POP3	E-mail e SMB	TIFF, JPEG, PDF, XPS, Office Open XML
9	Rua Castilho, n.º 59, 8.ºESQ	Multifunções laser monocromática A4	Impressão, cópia, digitalização e envio	A4	60 a 120 g/m²	1 X cassete para 500 folhas, tabuleiro multifunções para 90 folhas	Autom	43 ppm	600 × 600 até 1200 × 1200 dpi	43 ppm	600 x 600	50 folhas	20 ipm	Ethernet USB	Ficheiro: FTP, SMB. E-mail : SMTP, POP3	E-mail e SMB	TIFF, JPEG, PDF

Cláusula 23ª

Aceitação dos equipamentos

1. Após a entrega e instalação da totalidade dos equipamentos, a entidade adjudicante tem um prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos e/ou serviços, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. Caso haja lugar à rejeição de equipamentos será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detectadas, bem como todos os encargos resultantes.
3. No caso de rejeição de equipamentos, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição.
4. A supressão de deficiências ou irregularidades que não acarretem a rejeição do equipamento terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação.
5. As deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis pelo adjudicatário terão o prazo de supressão de 1 (um) dia útil a contar de comunicação efetuada pela entidade adjudicante.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos/equipamentos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24ª

Tiragem anual

1. O contrato a celebrar inclui 340 000 impressões/cópias anuais a preto e branco e 270 000 impressões/cópias anuais a cores.
2. Para esta tiragem, são admitidos os seguintes valores máximos unitários:

N.º anual impressões		Valor unitário máximo admitido		Valor base para a componente de impressão[1]	
PB	Cores	PB	Cores	Anual	36 meses
340.000	270.000	0,0033€	0,031€	9.492,58€	28.477,75€

Cláusula 25ª

Prazo da prestação dos serviços e entrega de produtos

1. Ao cocontratante serão aplicáveis os seguintes prazos em sede de execução contratual:
 a. A implementação inicial deverá ser integralmente executada no prazo máximo de 30 dias, devendo dentro deste prazo todos os equipamentos encontrarem-se devidamente instalados nos locais indicados e prontos a utilizar pelos utilizadores;
 b. A entrega de consumíveis deverá ocorrer no prazo máximo de 2 dias úteis após o pedido do mesmo, independentemente do mesmo ser pedido manual ou automaticamente;
 c. Aos pedidos de assistência técnica dos equipamentos aplicam-se os seguintes SLA:
 i. Severo: falha impeditiva do funcionamento do equipamento – resolução até 24 horas úteis após reporte;

[1] Este valor exclui o aluguer e manutenção dos equipamentos, bem como serviços inerentes ao seu transporte e instalação

ii. Alto: falha impeditiva do uso de pelo menos uma das funções principais do equipamento (cópia, impressão ou digitalização) – resolução até 36 horas úteis após reporte;

iii. Normal: funcionalidade do equipamento encontra-se afectada, permitindo a sua utilização, mas de forma limitada – resolução até 48 horas úteis após reporte;

iv. Baixo: pedidos de informação e esclarecimento. O cliente requer um pedido de informação, os pedidos nesta prioridade são prestados de forma remota no prazo máximo de 72 horas.

d. Garantir um mínimo de 95% de disponibilidade mensal por equipamento, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis por mês;

e. A substituição dos equipamentos, pelos motivos previstos na cláusula 23.ª, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da comunicação da Ordem dos Enfermeiros.

f. O suprimento de deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 2 dias úteis.

2. Salvo se expressamente disposto em contrário, os prazos em sede de execução contratual serão contados nos termos do art.º 471.º do CCP.